



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **LEI Nº 3.935 17 DE NOVEMBRO DE 2000**

(Autoria do Ver, Wladimir Soares)

***"Dispõe sobre cessão das dependências das escolas municipais para realização de eventos de caráter cultural, bem como práticas recreativas sociais ou desportivas, nos termos que especifica."***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** As dependências das escolas municipais poderão ser cedidas, nos finais de semana em que não haja atividades docentes ou eventos escolares, para a realização de eventos de caráter cultural, bem como para práticas recreativas, sociais ou desportivas.

**Art. 2º** A solicitação para uso das dependências das escolas municipais será feita através de requerimento encaminhado à direção do estabelecimento de ensino contendo, no mínimo, 5 (cinco) assinaturas de representantes da comunidade ou da sociedade amigos de bairro onde a escola estiver localizada.

§ 1º O requerimento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser instruído com a declaração de responsabilidade firmado pelos solicitantes, visando prevenir danos ao patrimônio público.

§ 2º - A solicitação deverá ser protocolizada na secretaria da escola com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, com a especificação do tipo de atividade ou evento a ser desenvolvido, além do dia e horário da respectiva utilização.

§ 3º Em havendo o deferimento do pedido de cessão das dependências das unidades escolares municipais, será lavrado o competente "termo de responsabilidade" devendo conter, no mínimo, a qualificação completa do responsável, a necessidade de devolução do local cedido nas mesmas condições em que recebeu, bem como a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos, além de multa em caso de descumprimento das obrigações assumidas, em valores fixados pelo autoridade responsável pelo deferimento do pedido.

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 5.542, de 22/4/2009. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 4º A não assinatura do termo de responsabilidade previsto no parágrafo anterior pelo responsável solicitante, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas implicará na desistência do pedido, arquivando-se o processo respectivo.

~~Art. 3º Fica vedado o uso dos prédios escolares para atividades político-partidárias, sindicais, religiosas ou comerciais.~~

Art. 3º Fica vedado o uso dos prédios escolares para atividades político-partidárias, sindicais ou comerciais. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.542, de 22/4/2009\)](#)

Art. 4º Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de novembro de 2000.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**